

**TERMO DE CONTRATO Nº 14 / IPREM / 2021**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 08/IPREM/2021**

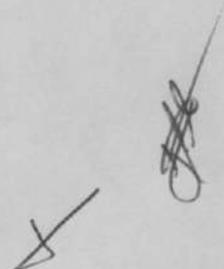
**OC Nº 801084801002016OC00018**

**Processo nº 6310.2021/0002615-0**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**

**CONTRATADA: AGROPLANT MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EIRELI**

Pelo presente, de um lado, o **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.109.087/0001-01, sediado à Av. Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme - São Paulo - SP, neste ato representado pela sua Superintendente, Sr **MARCIA REGINA UNGARETTE**, nomeada conforme Título nº 138-PMSP, publicado no Diário Oficial da Cidade de 27/08/2019, adiante designado adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGROPLANT MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 19.588.638/0001-13, estabelecida a Rua Sofia Castelane, n.º 266, Vila Cardoso Franco, São Paulo, SP, CEP. 03978-150, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu representante legal, Sr(a). **EDSON OLIVEROS**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG 14.068.572-8 SSP/SP e do CPF 064.188.408-79, residente e domiciliado a Rua Sofia Castelane nº 266 - Vila Cardoso Franco - São Paulo/SP - CEP 03978-150, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho autorizatório de 04/11/2021 fls.054403470, Publicado em 06/1/2021 página 86 e da proposta comercial inserta às fls. 054214086 do processo nº 6310.2021/0002615-0 resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:



**CLÁUSULA I - OBJETO:**

1.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de 8273,66 m<sup>2</sup> (oito mil duzentos e setenta e três e sessenta e seis metros quadrados de área verde do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, situado na Av. Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme, São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no termo de referência - **Anexo I** do Edital de Pregão eletrônico em epígrafe

**CLÁUSULA II - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS:**

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 49.984,68** (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

2.1. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **0310.09.122.2610.8.658.3.3.90.39.00.06**, através da Nota de Empenho nº 927, no valor de R\$ 8.330,78 (oito mil trezentos e trinta reais e setenta e oito centavos).

2.4. No preço supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

**CLÁUSULA III - DO REAJUSTE:**

3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto nº 53.841/2013, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme Portaria SF nº 142/2013.

3.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.



3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 2º, §3º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

3.4. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o índice "Ajardinamento", nos termos da Portaria SF nº 1.285/91.

3.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

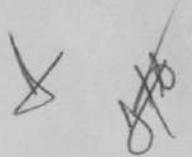
3.7. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação nº 0310.09.122.2610.8.658.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade.

#### CLÁUSULA IV - DO PRAZO:

4.1. O prazo para a prestação dos serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Início, prorrogável por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação, observando o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início e os locais de trabalho serão indicados pelo Contratante.

4.2.1. Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início, será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.



4.3. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência **de 90 (noventa) dias** contados da data de vencimento de cada período.

#### CLÁUSULA V - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.1.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

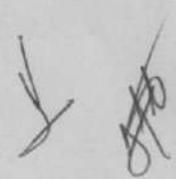
5.1.2 - O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.1.3 - Serão consideradas somente os serviços efetivamente prestados e apuradas da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada.

b) A realização dos descontos indicados na alínea (a) não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

5.1.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.



5.2. O pagamento será efetuado, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

5.2.1- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

5.2.2- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

5.2.3. Cópia da Nota de Empenho.

5.2.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

5.2.5. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

5.3. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;

5.3.1. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

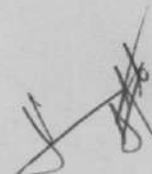
5.3.2. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

5.3.3. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS do mês de competência;

5.3.4. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

5.3.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

5.3.6. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;



5.3.6.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.3.6.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

5.3.10. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.3.11. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

5.3.12. Cópia autenticada do recibo da conectividade social

**5.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.**

5.5. O IPREM efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.5.1. O ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP.

5.5.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.



5.5.3. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14.07.05, a Contratante reterá 11% (onze inteiros por cento) do valor DA MÃO DE OBRA destacada na nota fiscal ou nota-fiscal- fatura, obrigando-se a recolher em nome da Contratada, a importância retida.

5.5.3.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos do art. 152, incisos I e II da IN 03/2005 do MPS/SRP, bem como valores de materiais e equipamentos, nos termos do art. 150 da IN 03/2005 do MPS/SRP e alterações, nos termos do art. 1º da IN 20/2007 do MPS/SRP. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

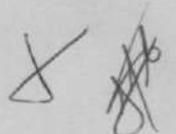
5.5.3.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Contratante proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

5.5.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.5.5. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

5.5.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

5.5.7. a contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.



5.5.8. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como ISS de cópia reprográfica da nota de empenho.

5.6. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

5.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 23 de janeiro de 2010.

5.8. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

5.9. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº **03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06**.

5.10. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.11. A fiscalização será exercida por Andréa Alecrim Rocha - RF n.º 879.610-6 (TITULAR) e Suzane Noberto Lopes - RF n.º 843.662-2 (SUPLENTE).

5.12. A gestão do Contrato será exercida por Divisão de Assuntos Internos.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A Contratada se obriga a executar todos os serviços objeto da presente Ordem de Execução de Serviços, obedecendo às especificações contidas no **Anexo I** do Edital de Licitação especificado no preâmbulo deste contrato, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

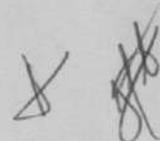


- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e executá-los através de pessoas capacitadas para tanto;
- 6.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 6.4. Disponibilizar pessoal capacitado em quantidade necessária para garantir a plena execução dos serviços contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 6.5. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item anterior;
- 6.6. A CONTRATADA deverá afastar dentro de 24 horas, sem ônus para o IPREM, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços;
- 6.7. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 6.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.9. Manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários a serviço do contrato;
- 6.10. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

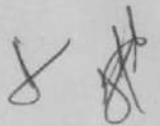
X



- 6.11. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.12. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 6.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações do IPREM;
- 6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.15. Responsabilizar-se por todas as despesas, no sentido mais amplo, oriundas dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, ônus legais, transportes, equipamentos, benefícios e despesas indiretas;
- 6.16. Responsabilizar-se pela idoneidade moral de qualquer pessoa a seus serviços dentro do Instituto, sendo obrigatória a apresentação de Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante.
- 6.17. É vedada à Contratada ceder, no todo ou em parte o Contrato, oriundo da presente licitação, sem a expressa autorização do IPREM, reputando-se nula a que porventura seja efetuado sem a referida autorização.
- 6.18. A Contratada diligenciará para que os serviços, ora contratados, sejam executados de forma a não perturbar a atividade dos funcionários de qualquer setor de trabalho do IPREM.



- 6.19. A Contratada, na vigência do contrato deverá fornecer:
- 6.19.1. Máquinas, equipamentos e ferramentas diversas, bem como uniformes, sapatos e equipamentos complementares e de segurança adequados ao trabalho a ser desenvolvido;
- 6.19.2. Fornecer a relação de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas que ficarão à disposição de seus funcionários para a execução dos serviços no IPREM, não sendo permitida a sua retirada sem a autorização por escrito da Contratante;
- 6.20. São de responsabilidade da Contratada a guarda e zelo das máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade sobre quebra, perda e outros casos fortuitos;
- 6.21 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.22. A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços e do material utilizado.
- 6.23. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sob pena de aplicação de penalidade, conforme Decreto Municipal nº 50.983/09.
- 6.24. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 6.25. Cabe a Contratada comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.



### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.3. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 7.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.5. Indicar instalações sanitárias.

### **CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo IPREM consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES:**

9.1 As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Multa por atraso para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial ou total do Contrato.

9.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência.



9.1.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência.

9.1.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.

9.1.4.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.1.5 Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual.

9.1.5.1. No caso de inexecução total do contrato, caberá, ainda, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.1.6. Multa por descumprimento da legislação trabalhista, nos termos do Decreto Municipal nº 50.983/09: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até a comprovação da regularização, por ocorrência.

9.1.6.1. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste, com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal 50.983/09.



9.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do IPREM ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.4 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA X - DA GARANTIA**

10.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestar garantia, no valor de (5% do valor integral do Contrato), representada por (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações).

10.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

10.2.1 Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3 Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:



- 10.3.1 Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;
- 10.3.2 Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.
- 10.4 O reforço e/ou a regularização da garantia - excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 10.4.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.
- 10.5 A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.
- 10.6 Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a



liquidação das eventuais multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 9.3 deste Contrato.

- 10.7 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo em quaisquer hipóteses previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

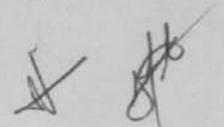
11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

11.2.3.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;



11.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.6. Comprovação da não inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Cidade de São Paulo – CADIN.

11.2.7. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

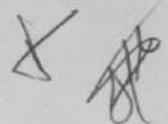
11.2.8. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele



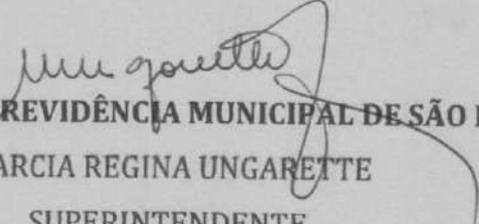
não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

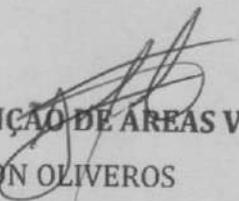
E, por estarem de acordo, mandou o Sr. Superintendente que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (vias) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MARCIA REGINA UNGARETTE

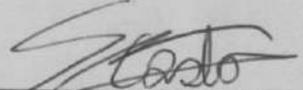
SUPERINTENDENTE

  
AGROPLANT MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EIRELI

EDSON OLIVEROS

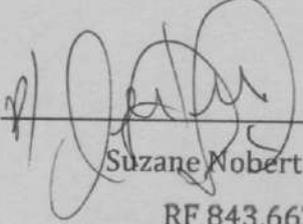
REPRESENTANTE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Sidne Costa Dias

RF 793.500-5

  
\_\_\_\_\_

Suzane Noberto Lopes

RF 843.662-2